



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 68 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, que “autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º A ementa da Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta e para seus parentes, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta e para seus parentes em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente de até segundo grau (filhos e netos), e ainda linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC.”.

Art. 3º O artigo 2º da Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



“**Art. 2º** Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente o grau de parentesco com o servidor exigido na presente lei.”

Art. 4º O artigo 3º da Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os critérios para concessão dos descontos aos parentes dos servidores serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Vista Alegre do Alto, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

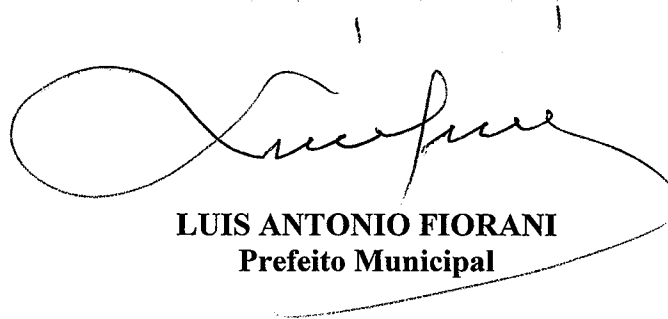
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Apresento ao conhecimento Edis para que seja apreciado, em regime de urgência especial, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre alterações na Lei 2350, de 30 de outubro de 2019, que “autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências”, a fim de corrigir equívoco de ter omitido o benefício aos próprios servidores públicos efetivos.

Certos do acolhimento do Projeto, esperamos o apoio dos Nobres, votando a favor de sua aprovação.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal